

Ofício nº 00003/2026 - 3ª Promotoria

Ji-Paraná/RO, 27 de março de 2026.

Ofício relacionado ao Procedimento **de ofício**.

Este ofício não requer resposta.

À Senhora
Camila Abdo

Assunto: Resposta a manifestações encaminhadas via aplicativo de mensagens.

Senhora,

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção às mensagens encaminhadas por meio de aplicativo de comunicação instantânea, prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre consignar que a recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça possui caráter genérico e orientativo, tendo sido direcionada a todos os jornalistas, influenciadores digitais, comunicadores e administradores de páginas e perfis em redes sociais atuantes no município de Ji-Paraná/RO, com o objetivo de resguardar direitos fundamentais, notadamente a proteção integral de crianças e adolescentes, em observância à legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

No tocante às alegações trazidas por Vossa Senhoria acerca de possíveis ilícitos (crimes ou atos infracionais), informa-se que todas as notícias recebidas pela Promotoria de Justiça, inclusive aquelas veiculadas por genitores e respectivos patronos, já foram devidamente encaminhadas às autoridades competentes para apuração, conforme se verifica dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 000365/2025 – 3ª PJ/JPA;
- Ofício nº 000366/2025 – 3ª PJ/JPA;
- Ofício nº 000367/2025 – 3ª PJ/JPA;

Os referidos documentos foram encaminhados à Polícia Civil de Ji-Paraná/RO e de Porto Velho/RO, a quem compete a condução das investigações cabíveis, nos termos da legislação processual penal.

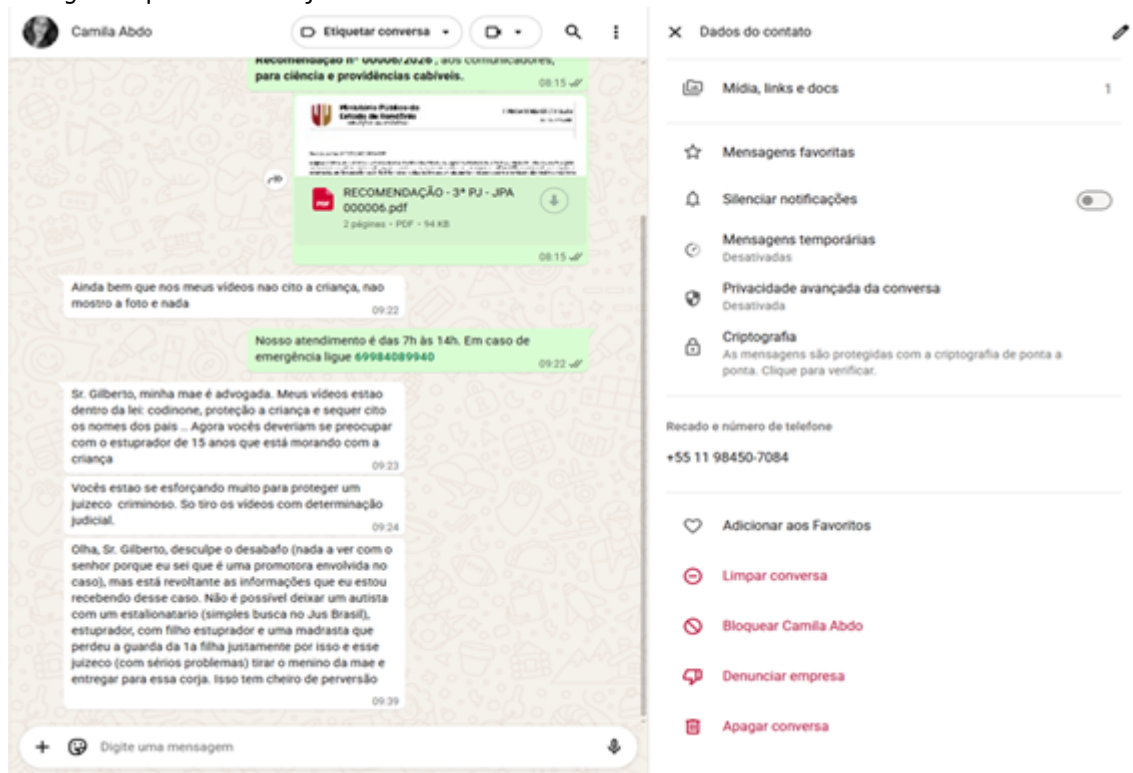
Outrossim, esclarece-se que o processo judicial relacionado à guarda e regulamentação de visitas do menor mencionado encontra-se, atualmente, sob a jurisdição exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em razão da interposição de recurso de apelação, tramitando sob segredo de justiça, em matéria afeta ao direito de família e à infância e juventude.

Dessa forma, não cabe mais à Justiça da Comarca de Ji-Paraná/RO qualquer pronunciamento acerca do referido feito, tampouco é possível a divulgação de informações processuais, sob pena de violação do sigilo legalmente imposto.

Por fim, cumpre registrar, com o devido respeito, que determinadas expressões constantes das mensagens encaminhadas por Vossa Senhoria podem, em tese, amoldar-se ao tipo penal de desacato, previsto no art. 331 do Código Penal, bem como difamação, previsto no art. 139, combinado com o art. 141, inciso II, ambos do Código



Penal, razão pela qual as respectivas capturas de tela serão encaminhadas à Delegacia de Polícia Civil para as providências investigativas pertinentes. Veja-se:



O Ministério Público permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiterando seu compromisso institucional com a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Atenciosamente,

Conceição Forte Baena
Promotora de Justiça

